

## **LEI ORDINÁRIA Nº 2142, DE 05 DE MARÇO DE 2014**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º,  
DA LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 10 DE  
JULHO DE 1997.**

**Autor:** Órgão Executivo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o [artigo 5º, da Lei Municipal nº 619, de 10 de julho de 1997](#), que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º** O CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE CARAGUATATUBA será paritário e composto por 10 (dez) conselheiras titulares e suas respectivas suplentes, nomeadas pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 05 (cinco) servidoras públicas e igual número de suplentes, representantes indicadas pelo Poder Público, das seguintes áreas:

- a) (01) uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) (01) uma representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) (01) uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) (01) uma representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

e) (01) uma representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública/ Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Caraguatatuba.

II - 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, representantes da sociedade civil indicados em assembleia pública, divulgada com 10

(dez) dias de antecedência, mediante processo de eleição a ser conduzido pelo Conselho.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de março de 2014.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**